



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA REAPRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições de ensino da rede municipal de ensino do Município da Serra, públicas e privadas, a dispensar a reapresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição de estudante com altas habilidades ou superdotação, quando essa condição já tiver sido previamente comprovada perante a mesma instituição de ensino.

Parágrafo único - A dispensa de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá quando o estudante já tiver apresentado laudo médico ou documento técnico idôneo que ateste sua condição de pessoa com altas habilidades ou superdotação perante a própria unidade de ensino.

Art. 2º - Fica vedado às instituições de ensino da rede municipal de ensino do Município da Serra exigir a apresentação de novo laudo médico como requisito para:

- I - matrícula;
- II - acesso ao atendimento educacional especializado;
- III - participação em programas pedagógicos específicos;
- IV - concessão de adaptações curriculares ou estratégias de enriquecimento educacional;
- V - emissão de documentos escolares;
- VI - manutenção dos direitos e benefícios educacionais já assegurados ao estudante.

Art. 3º - As instituições de ensino poderão solicitar atualização do laudo médico ou documento técnico previsto no art. 1º desta Lei somente quando:

- I – houver fundamentada justificativa técnica ou pedagógica;
- II – houver dúvida objetiva quanto à autenticidade do documento apresentado;
- III – houver solicitação expressa do responsável legal pelo estudante ou do próprio estudante, quando civilmente capaz.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo assegurar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino do Município da Serra maior segurança jurídica, dignidade e continuidade no acesso aos serviços e programas educacionais destinados ao desenvolvimento de suas potencialidades.

A proposta visa impedir que alunos e seus responsáveis sejam submetidos à exigência reiterada e desnecessária de apresentação de novos laudos médicos ou documentos técnicos para comprovação de uma condição já reconhecida pela própria instituição de ensino. Tal exigência, além de gerar custos e transtornos às famílias, pode ocasionar atrasos ou dificuldades no acesso ao atendimento educacional especializado e aos demais direitos assegurados a esses estudantes.

As altas habilidades ou superdotação são reconhecidas pela legislação educacional brasileira como uma necessidade educacional específica, demandando acompanhamento e estratégias pedagógicas adequadas para o pleno desenvolvimento das capacidades do estudante. Uma vez comprovada a condição perante a instituição de ensino, não se mostra razoável exigir a reapresentação periódica de documentos sem que haja justificativa técnica ou pedagógica fundamentada.

O presente Projeto de Lei busca garantir maior eficiência administrativa, reduzir a burocracia e promover a inclusão educacional, assegurando que os estudantes com altas habilidades ou superdotação possam usufruir de seus direitos de forma contínua e sem obstáculos desnecessários. Importante destacar que a proposta não impede a atualização do laudo quando houver justificativa técnica, dúvida quanto à autenticidade do documento ou solicitação do próprio estudante ou de seu responsável legal. Dessa forma, preserva-se a segurança jurídica e administrativa das instituições de ensino, ao mesmo tempo em que se protege o interesse dos alunos.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito fundamental à educação, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais inclusivo, eficiente e comprometido com o desenvolvimento dos talentos e potencialidades dos estudantes serranos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

